

OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXI) = (VII + XXIII)	26.062.510	48.810.495	46.916.521	96,12	42.121.716	86,30	40.695.769	83,38	4.794.804
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	467.210	467.210							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)	144.865.462	200.590.696	193.196.520	96,31	173.917.613	86,70	171.354.529	85,42	19.278.908

FONTE: SIAFI, elaboração

(3/3)

STN/CCONT/GEINF

Notas:

* Anexo republicado para atualização do quadro de Controle da Execução dos Restos a Pagar de Ações e Serviços Públicos de Saúde.

¹Do valor total de R\$ 161,57 bilhões liquidados com ações e serviços públicos de saúde, R\$ 99,68 bilhões se referem a transferências a estados, DF e municípios e R\$ 61,90 bilhões foram aplicados diretamente pela União.

² Regra da Emenda Constitucional nº 86/2015.

³ Correção aplicada de acordo com o art. 110 da EC 95/2016.

⁴ Foram registrados no âmbito do Ministério da Saúde os recursos para a inscrição dos restos a pagar processados e não-processados, autorizados por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁵ Nos exercícios de 2015 a 2020, houve mais pagamentos do que o necessário para cumprir os respectivos limites. Portanto, mesmo que ocorram cancelamentos de restos a pagar desse período neste exercício, o limite mínimo já foi alcançado. Constam neste demonstrativo, em destaque, para fins informação e transparência.

⁶ Os valores dos RPNP inscritos antes de 2012 passam a constar deste relatório para facilitar o controle do cumprimento do limite mínimo dos anos anteriores à LC 141/2012, em atendimento ao Acórdão nº 1048/2018 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

⁷ A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

⁸ Os cancelamentos dos RPNP estão sendo compensados anualmente nas modalidades 45, 46, 95 e 96. Como esses valores não estão marcados com parâmetros que permitam conhecer os anos aos quais pertencem os RPNP cancelados, os valores compensados são distribuídos igualmente entre os anos que ainda precisam pagar seus restos a pagar para garantir o cumprimento do mínimo.

⁹ O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações".

¹⁰ As despesas na fonte 42 - Compensação financeira sobre a exploração de petróleo ou gás natural não foram consideradas no quadro DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA devido à liminar do STF, deferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5595, em 31/08/2017, que suspendeu a eficácia do art. 3º da EC nº 86/2015. Dessa forma, foram incluídas no quadro DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO.

TABELA 1-A - DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL * (REPUBLIÇÃO)

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LDO - Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 38, §4º

Seguridade Social ¹	R\$ milhares
Até o Mês	
Receitas da Seguridade Social	978.695.751
RGPS	461.901.057
RPPS - Civil	41.296.659
Pensionistas Militares ²	8.423.991
Demais (COFINS, CSLL e Outras)	467.074.044
Despesas da Seguridade Social	1.267.124.310
RGPS	712.027.487
RPPS - Civil e FCDF	95.558.001
Pensionistas Militares ²	24.561.454
Saúde	179.077.635
Assistência Social	168.621.447
Abono Salarial	10.158.254
Seguro Desemprego	36.229.495
Demais	40.890.535
Resultado da Seguridade Social	-288.428.559
Desvinculação das Receitas da União (DRU)	205.536
Resultado com Receitas Desvinculadas	-288.223.023

Notas:

* Republicado em março de 2022, com atualização dos valores de RGPS e Saúde para contemplar os valores inscritos em RP Não Processados.

1. As receitas são as realizadas até o mês. As despesas são as liquidadas até o mês, sendo que no final do ano serão incluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

2. A partir de 2016, as despesas com militares inativos deixaram de ser classificadas como gastos da seguridade social, restando apenas as pensões militares nesse grupo.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.328, de 25 de março de 2022, publicada no DOU de 30 de março de 2022, Seção 1, pág. 82, onde se lê: "Portaria nº 1.328, de 25 de março de 2022", leia-se: "Portaria nº 1.326, de 25 de março de 2022".

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CFCVCS, na forma dos incisos VIII e IX do art. 1º e do inciso X do art. 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o disposto nos incisos II e VI do art. 1º e dos incisos IX e XI do Regimento Interno, publicado anexo à Resolução CFCVCS nº 61, de 18 de outubro de 1995, em sua 123ª reunião, realizada em 30 de março de 2022, e considerando a apresentação pela Caixa Econômica Federal, Administradora do FCVS:

- do Relatório de Gestão;
- das Demonstrações Contábeis;
- da Avaliação Atuarial; e
- do Parecer da Auditoria Independente, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das Contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, relativas ao exercício de 2021, composta pela documentação descrita acima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2022, às 15 horas e 03 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, do Ministério da Economia, registrando a ausência por motivo do período de férias da Conselheira representante do Ministério da Economia Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, fazendo-se presentes o Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), na condição de Presidente substituto do Conselho, o Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), o Conselheiro Guilherme Laux (Representante Suplente do ME), os membros da assessoria técnica: Pedro Paulo Sartin Mendes; Daniella Correa Eschiletti e Sheila Lelia Medeiros.

O Conselho deliberou acerca dos processos: 19953.100157/2022-17, 19953.100158/2022-61, 19953.100159/2022-14, 19953.100160/2022-31, 14022.132543/2022-65.

1) PROCESSO 19953.100157/2022-17:

A Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de janeiro de 2022 foi publicado o Decreto Estadual nº 10.026, de 27 de janeiro de 2022, que alterou normativa anterior que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo.

Conclusão: Por unanimidade o conselho entendeu como regular a despesa, devendo ser sensibilizada uma tabela de ressalvas para incorporar as despesas do impacto financeiro decorrente do Decreto Estadual nº 10.026, de 27 de janeiro de 2022.

2) PROCESSO 19953.100158/2022-61:

A Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de janeiro de 2022 foi publicada homologação de resultado final do processo seletivo realizado para contratação de servidores temporários.

Conclusão: Por unanimidade o conselho pela regularidade da despesa, acompanhando o voto do conselheiro representante do Estado de Goiás Alan Farias Tavares.

3) PROCESSO 19953.100159/2022-14:

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SIC) encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de janeiro de 2022 foi publicada homologação de resultado final do processo seletivo realizado para contratação de servidores temporários.

Conclusão: Por unanimidade o conselho entendeu pela regularidade do processo, acompanhando o voto do conselheiro representante do Estado de Goiás Alan Farias Tavares.

4) PROCESSO 19953.100160/2022-31:

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de janeiro de 2022 foi publicada homologação de resultado final do processo seletivo realizado para contratação de servidores temporários.

Conclusão: Por unanimidade o conselho votou pela regularidade do processo, acompanhando o voto do conselheiro representante do Estado de Goiás Alan Farias Tavares.

5) PROCESSO 14022.132543/2022-65:

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, via ofício nº 3057/2022, de autorização prévia junto ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO) para compensação financeira nos termos do disposto no art. 8º, § 2º, I, da LC n 159/2017. O objeto da compensação pretendida é a instituição de benefício de Assistência Suplementar à Saúde dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).

Conclusão: Por dois votos a um, foi rejeitado o pedido da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás. constante no ofício nº 3057/2022 para compensação financeira.

Realizadas as considerações finais, o conselheiro Paulo Roberto Dias Pereira encerrou a reunião às 15:24h.

